UFJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 5, DE 17 DE agosto DE 2026

Cria o
e Inc
Unive

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1° da Lei n° 13.635, de 20 de março de 2018, bem como a Portaria n° 93, de 31 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 1° de fevereiro de 2024, Edição: 23, Seção: 2, Página: 56, e no uso da competência conferida pelo art. 8°, § 2° da Lei n° 13.635, de 20 de março de 2018, c/c art. 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Jataí; considerando o que consta do Processo SEI n° 23854.004007/2026-01,

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído o Comitê de Estudos de Dados e Indicadores da Graduação da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

Art. 2° Compete ao Comitê de Estudos de Dados e Indicadores da Graduação da UFJ:
I – analisar e avaliar dados e indicadores da graduação, incluindo ingresso, ocupação de vagas, retenção, evasão e sucesso acadêmico;
II – produzir e sistematizar relatórios institucionais sobre dados e indicadores da graduação;
III – analisar os relatórios e resultados da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no que se refere à graduação;
IV – fomentar e subsidiar discussões nos cursos de graduação com base nos diagnósticos produzidos;

V – propor ações de melhoria, de curto, médio e longo prazo, a partir das análises realizadas;
VI – definir metas e estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados das ações propostas;
VII – articular-se com as unidades acadêmicas e administrativas para qualificação e integração das bases de dados institucionais; e
VIII – apoiar a tomada de decisão institucional com base em evidências e indicadores da graduação.

Art. 3º O Comitê de Estudos de Dados e Indicadores da Graduação da UFJ será presidido por representante da Pró-Reitoria de Graduação e composto por:
I – dois representantes dos cursos de graduação; e
II – representantes das áreas de planejamento institucional e avaliação.

Art. 4º O Comitê deverá apresentar relatório de suas atividades no prazo de até cento e vinte dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA APARECIDA BENITE RIBEIRO**, **Pró-Reitora de Graduação**, em 26/08/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627461** e o código CRC **C5C9EDD6**.
